



CERTIFICADO Nº 1793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA
CNPJ/CPF : 15.264.041/0001-62

Empreendimento : PEDREIRA RESPLendor

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 259 KM 32 número/km S/N Bairro DISTRITO INDUSTRIAL Cep 35230-000
Resplendor - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Resplendor (LAT) -19.3628, (LONG) -41.2285

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1793/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831.791/2003

Titular ou Requerente : TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	29.000	t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	0,95	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 09/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 09/06/2021 19:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1793 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

"Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda., (Pedreira Resplendor)"

01 Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos.

Apresentar, à SUPRAM Leste, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). - Anualmente** - Durante a vigência da Licença Ambiental.

02 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas/digitais, na íntegra, dos relatórios de cumprimento da condicionante, dos documentos comprobatório de cumprimento das medidas de controles e monitoramentos propostas no RAS, bem como os protocolos do recebimento da condicionante pelo órgão ambiental, podendo estes, serem solicitados a qualquer tempo pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. - Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.